CONTRATO 01/2025 - PRODATER

CONTRATO Nº 01/2025 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E DE TODA A PREFEITURA DE TERESINA.

A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.013/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64018-070, neste ato representado por seu Presidente, Senhor MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 420. 526.533-68; e a empresa, **MEGA TELEINFORMATICA LTDA** , inscrita no CNPJ n° 11.408.142/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Av. Bucar Neto, nº 1088, Catumbi, CEP: 64.806-305, na cidade de Floriano, estado do Piauí, por meio de seu representante legal, Sr. GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4843188 SSP/PI e do CPF nº 029.003.464-79, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo SEI n° 00021.000061/2025-56, celebrado por Dispensa de Licitação (Art. 29, XV, situação emergencial, Lei nº 13.303/2016).

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada em serviços de conectividade com disponibilização de link de internet, para atender as necessidades da Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER e de toda a PREFEITURA DE TERESINA.

1.2 - O Termo de Referência constante no processo administrativo é parte vinculante do presente contrato.

QUANTITATIVO					
Item	**PRODUTO/SERVIÇO**	**Métrica**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Link de Internet Banda Larga 1000 Mbps	Unid. Mensal	771	R$ 230,00	R$ 1.063.980,00

1.3 – A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo SEI nº00021.000061/2025-56, com amparo no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

2.1 - O objeto decorrente deste contrato terá vigência até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do termo do contrato, sem possibilidade de renovação,

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1–As obrigações da Contratante e Contratada são aquelas prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 - Ao Fiscal do Contrato caberá:

I - Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo. Verificação de aderência aos termos contratuais;

II - Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

III - Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais;

VI - Fiscalizar o contrato do ponto de vista da demanda, avaliar a efetividade, a qualidade dos serviços prestados e realização do recebimento definitivo;

V - Atestar a solução do ponto de vista de negócio e funcional.

VI - Apoiar o Gestor na abertura de ordens de serviço;

VII -Realizar análises de impacto do estudo de viabilidade e na implantação das demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O objeto do presente ajuste deverá ser prestado na sede Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER (R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - 64001-901), horário comercial, ou de forma remota, quando for o caso, que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 - O prazo de execução, conclusão, as condições de entrega pela contratada, o recebimento do objeto e a

fiscalização pela contratante estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 1.063.980,00 (um milhão sessenta e três mil e novecentos e oitenta reais) .

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

8.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos descritos no Termo de Referência deste contrato.

8.3 – O procedimento do pagamento será feito mediante abertura pela contratada de processo administrativo de pagamento pelo Sistema Eletrônico de Informações- SEI, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

8.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado

8.5 – As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES COTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1 –Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, preservadas ficam as composições consensuais.

9.3 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 180 dias (cento e oitenta dias), contado o prazo da data da apresentação proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 -As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária: 21001.04126 0021 2.299-Gerir a Política de TIC (PDTIC); Elemento de Despesa: 3.3.90.40 -Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos – Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕE SADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, a contratante poderá, garantida a defesa previa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar advertência, multa ou suspensão nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, com as consequências contratuais e as prevista em lei.

11.3 - A multa será aplicada sobreo valor do contrato original, poderá ser descontada dos pagamentos devida à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente nos termos especificados no Termo de Referência.

11.4 – Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros.

12.2 – A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação de determinada atividade for aprovada previamente pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes: Ordem de Serviço; Ata de Reunião; Ofício; Sistema de abertura de chamados; E-mails e Cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 - A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

14.2 - O termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da contratada (documento anexo ao Termo de Referência).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento no Processo Administrativo SEI nº 00021.000061/2025-56.

MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE DA PRODATER
(Assinado Eletronicamente)

GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA
MEGA TELEINFORMATICA LTDA
(Assinado Eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antônio de Oliveira Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados**, em 24/02/2025, às 11:01, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA**, **Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 11:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **11591811** e o código CRC **01CE0433**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Sul - Sala 241 – Edifício Saraiva Center - CEP 64070-070 - Teresina - PI - https://prodater.pmt.pi.gov.br/